



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

### PAUTA DA 22<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura)

**22/08/2017  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Eduardo Braga  
Vice-Presidente: Senador Acir Gurgacz**



## Comissão de Serviços de Infraestrutura

**22<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/08/2017.**

## **22<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 09 horas***

## **SUMÁRIO**

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PRS 55/2015, que "fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação".	7

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga  
 VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz  
 (23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
<b>PMDB</b>		
Renan Calheiros(7)	AL (61) 3303-2261	1 Hélio José(7)
Eduardo Braga(7)	AM (61) 3303-6230	2 Kátia Abreu(7)(9)(10)
Romero Jucá(7)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	3 Rose de Freitas(7)
Elmano Férrer(7)	PI (61) 3303- 1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47	4 Jader Barbalho(7)
Raimundo Lira(7)	PB (61) 3303.6747	5 Valdir Raupp(10)
		RO (61) 3303- 2252/2253
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>		
Ângela Portela(PDT)(3)	RR	1 Fátima Bezerra(PT)(3)
Jorge Viana(PT)(3)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	2 Gleisi Hoffmann(PT)(3)
José Pimentel(PT)(3)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Humberto Costa(PT)(3)
Paulo Rocha(PT)(3)	PA (61) 3303-3800	4 Lindbergh Farias(PT)(3)
Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO (061) 3303- 3131/3132	5 Regina Sousa(PT)(3)
<b>Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)</b>		
Ataídes Oliveira(PSDB)(2)	TO (61) 3303- 2163/2164	1 José Agripino(DEM)(6)
Ricardo Ferraço(PSDB)(2)(11)(8)	ES (61) 3303-6590	2 VAGO
Flexa Ribeiro(PSDB)(2)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO
Ronaldo Caiado(DEM)(6)	GO (61) 3303-6439 e 6440	4 VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)</b>		
Otto Alencar(PSD)(4)	BA (61) 3303-1464 e 1467	1 Lasier Martins(PSD)(4)
Wilder Morais(PP)(4)	GO (61) 3303 2092 a (61) 3303 2099	2 Ivo Cassol(PP)(4)
Roberto Muniz(PP)(4)	BA (61) 3303- 6790/6775	3 Gladson Cameli(PP)(4)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(1)	AM (61) 3303-6726	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)(1)
Fernando Bezerra Coelho(PSB)(1)	PE (61) 3303-2182	2 VAGO
VAGO		3 VAGO
<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	1 Armando Monteiro(PTB)(5)
Vicentinho Alves(PR)(5)	TO (61) 3303-6469 / 6467	2 Telmário Mota(PTB)(5)(12)(13)
Pedro Chaves(PSC)(5)	MS	3 Magno Malta(PR)(5)
		ES (61) 3303- 4161/5867

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDDEM).
- (7) Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).
- (8) Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
- (9) Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
- (10) Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
- (11) Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).

- (12) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção do mandato do titular.  
(13) Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607  
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292  
E-MAIL: [ci@senado.gov.br](mailto:ci@senado.gov.br)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**Em 22 de agosto de 2017  
(terça-feira)  
às 09h**

**PAUTA**  
22<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

**Retificações:**

1. Representante da SAC (1º convidado). (18/08/2017 16:34)
2. Confirmação de presença (21/08/2017 09:27)
3. Republicação (21/08/2017 09:32)

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Instruir o PRS 55/2015, que "fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação".

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQI 40/2017](#), Senador Acir Gurgacz

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PRS 55/2015](#), Senador Randolfe Rodrigues e outros

### Convidados:

#### Rogério Teixeira Coimbra

- Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias da Secretaria Nacional de Aviação Civil - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

#### Representante

- Secretaria da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte

#### Mauro Ricardo Machado Costa

- Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná

#### Juliano Noman

- Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

#### Eduardo Sanovicz

- Presidente da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR

#### Alexandre Barreto de Souza

- Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

1



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 55, DE 2015

Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A alíquota máxima do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações internas com querosene de aviação (QAV), é de 18% (dezoito por cento), sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* aplica-se às saídas internas de QAV realizadas por distribuidora de combustíveis, destinado ao consumo de empresa de transporte aéreo classificada no código 5111-1/00, 5112-9/01 ou 5120-0/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

**Art. 2º** As empresas de transporte aéreo a que se refere o parágrafo único do art. 1º devem estar em situação regular com suas obrigações tributárias principais e acessórias.

**Art. 3º** Para efeito de redução da alíquota máxima do ICMS nos termos do que dispõe o art. 4º, os aeroportos nacionais serão classificados, a cada ano, nas seguintes categorias:

I - categoria 1: aeroportos com movimentação de até cinquenta mil passageiros em média nos dois anos anteriores à classificação;

II - categoria 2: aeroportos com movimentação superior a cinquenta mil e menor ou igual a cem mil passageiros em média nos dois anos anteriores à classificação;

III - categoria 3: aeroportos com movimentação superior a cem mil e menor ou igual a seiscentos mil passageiros em média nos dois anos anteriores à classificação.

**Art. 4º** O percentual máximo previsto no art. 1º será reduzido nas saídas para empresa de transporte aéreo que ampliar sua malha aérea doméstica da seguinte maneira:

I – 16% (dezesseis por cento) para cinco aeroportos classificados na categoria 3;

II – 14% (quatorze por cento) para dez aeroportos classificados na categoria 3;

III – 12% (doze por cento) para quinze aeroportos classificados na categoria 3;

IV – 10% (dez por cento) para dez aeroportos classificados na categoria 2;

V – 9% (nove por cento) para quinze aeroportos classificados na categoria 2;

VI – 8% (oito por cento) para vinte aeroportos classificados na categoria 2;

VII - 6% (seis por cento) para quinze aeroportos classificados na categoria 1;

VIII - 5% (cinco por cento) para vinte aeroportos classificados na categoria 1;

IX – 4% (quatro por cento) para vinte e cinco aeroportos classificados na categoria 1.

§ 1º A ampliação de malha a que se refere o *caput* será contabilizada com base na quantidade de aeroportos com destino ou origem de voos de cada companhia aérea verificada em setembro de 2015.

§ 2º Voo arrendados ou voos *charter* não serão computados para efeito de verificação de malha.

§ 3º Não serão computados a favor da empresa de transporte aéreo voos que não sejam efetuados por ela ou por suas subsidiárias integrais.

**Art. 5º** O percentual máximo previsto no art. 1º será majorado em 5% (cinco por cento) por cada aeroporto subtraído da malha de determinada companhia aérea em relação à malha nacional verificada em setembro de 2015.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

## JUSTIFICAÇÃO

Antes da Constituição de 1988, os combustíveis derivados do petróleo estavam sujeitos ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC), de fácil cobrança. Diante das distorções fiscais e econômicas e da alta sonegação geradas pela incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre os combustíveis, o Congresso Nacional editou a Emenda Constitucional (EC) nº 33, de 11 de dezembro de 2001, que abriu a possibilidade de se instituir um outro modelo de cobrança baseado na ação concertada dos Estados e do Distrito Federal (DF).

O modelo alternativo prevê, em síntese, que:

- a) cabe à lei complementar definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez (monofasia);
- b) nessa hipótese, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo (como é hoje);
- c) as alíquotas serão definidas mediante deliberação dos Estados e do DF, por meio de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);
- d) as alíquotas serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto. Elas poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*;
- e) as alíquotas poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade de exercício; e
- f) as regras necessárias à aplicação do disposto nas letras b, c, d e e mencionadas, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do DF.

A introdução da substituição tributária para a frente, em que a Petrobrás figura como substituto tributário, na prática, tornou dispensável a implementação do modelo de cobrança da EC nº 33, de 2001, sobretudo ao que respeita ao diesel e à gasolina, cuja tributação pelo ICMS foi normalizada.

O mesmo não se pode dizer do querossene de aviação (QAV), em que a aplicação do ICMS se dá de forma caótica. Com efeito, impõe no País uma plethora de alíquotas: 25%, 18%, 17%, 14,5%, 12%, 11%, 10%, 8,33%, 7%, 6,25%, 5%, 4% e 3%. Em um mesmo Estado, são aplicadas alíquotas diferenciadas, a exemplo do Maranhão, que tem quatro diferentes alíquotas: 25%, 17%, 12% e 7%.

A enorme diferenciação na carga tributária gerou um fenômeno, o *tankering*, pelo qual as empresas aéreas abastecem suas aeronaves com querossene em quantidade maior do que a necessária, nos aeroportos em que o ICMS é mais baixo. O *tankering* faz com que, ao decolar com excesso de combustível, o avião fique mais pesado e, por isso, consuma e polua mais.

A guerra fiscal estabelecida, dessa forma, prejudica não só a prestação do serviço de aviação civil, em razão da preterição de locais de alta demanda por ausência de competitividade do imposto cobrado no estado, mas também o meio-ambiente, atacado pelo fenômeno do *tanking*.

Diante da omissão dos Estados em pôr fim à guerra fiscal do querosene por um ou outro mecanismo previsto pela Constituição (o da unificação da alíquota e do incentivo fiscal concertado), deve o Senado Federal acionar o mecanismo excepcional da fixação da alíquota máxima do ICMS, previsto na alínea *b* do inciso V do § 2º do art. 155 da Carta Magna.

O projeto ainda se justifica pelo contexto econômico pelo qual passa o País. Afetado pela escalada do dólar e pela redução do consumo familiar doméstico no país, o mercado da aviação civil encontra-se em grave crise.

A possibilidade de redução de custos por intermédio da redução da quantidade de destinos atendidos por cada companhia aérea é real e ameaça o desenvolvimento regional e a vida econômica das cidades brasileiras, em especial as pequenas e médias que hoje se servem do sistema aéreo nacional.

Diante desse quadro, o projeto fixa a alíquota máxima em dezoito por cento e admite que ela possa ser reduzida, gradativamente, até quatro por cento, adotando-se como parâmetros de redução o atendimento crescente de aeroportos nacionais com menor movimentação de passageiros, que são os mais prejudicados pelo caos tributário e pela crise econômica.

Igualmente, busca-se desestimular a redução de atendimento aos destinos abastecidos em setembro de 2015, mês de referência apontado no projeto.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
Senador **AÉCIO NEVES**  
Senador **ALVARO DIAS**  
Senadora **ANGELA PORTELA**  
Senador **ANTONIO ANASTASIA**  
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**  
Senador **BENEDITO DE LIRA**  
Senador **BLAIRO MAGGI**  
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Senador **DALIRIO BEBER**  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Senador **DELcíDIO DO AMARAL**  
Senador **DOUGLAS CINTRA**

Senador **EDUARDO AMORIM**  
Senador **ELMANO FÉRRER**  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Senador **GLADSON CAMELI**  
Senador **HÉLIO JOSÉ**  
Senador **IVO CASSOL**  
Senador **JORGE VIANA**  
Senadora **LÍDICE DA MATA**  
Senador **OMAR AZIZ**  
Senador **OTTO ALENCAR**  
Senador **PAULO BAUER**  
Senador **PAULO ROCHA**  
Senador **REGUFFE**  
Senador **RICARDO FRANCO**  
Senador **ROBERTO REQUIÃO**  
Senador **ROBERTO ROCHA**  
Senador **ROMÁRIO**  
Senador **ROMERO JUCÁ**  
Senadora **SANDRA BRAGA**  
Senadora **SIMONE TEBET**  
Senador **TELMÁRIO MOTA**  
Senador **VALDIR RAUPP**  
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
Senador **WALDEMIR MOKA**  
Senador **WALTER PINHEIRO**  
Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos)



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 695, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 55, de 2015, do Senador Randolfe Rodrigues e outros, que fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 55, de 2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que “fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação”.

A proposta é composta de seis artigos.

O primeiro artigo estabelece em 18%, como regra geral, a alíquota máxima para operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado ao consumo de empresa de transporte aéreo classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que especifica. Essa alíquota será reduzida nas condições dadas pelos artigos seguintes.

O segundo artigo exige que as empresas de transporte aéreo destinatárias do QAV estejam em situação regular com suas obrigações tributárias principais e acessórias.

O terceiro artigo classifica os aeroportos em três categorias em função de sua movimentação anual de passageiros, a saber: até cinquenta mil; acima de cinquenta mil e até cem mil; e acima de cem mil e até seiscentos mil. Para ilustração, na maior categoria estariam aeroportos como Altamira, Boa Vista, Campina Grande, Joinville, Ilhéus, Imperatriz, Montes Claros ou Rio Branco; na categoria intermediária, Criciúma, Cruzeiro do Sul, Marília ou Tabatinga; e na menor categoria, Corumbá, Paulo Afonso, Pelotas ou Sorocaba.

O quarto artigo estabelece alíquotas reduzidas em função do número de aeroportos dos diferentes portes para os quais a empresa aérea amplie sua malha, em relação à existente em setembro de 2015. Para ampliação em aeroportos da maior categoria, as alíquotas vão de 16% (para cinco aeroportos adicionais) a 12% (para quinze ou mais aeroportos adicionais); na categoria intermediária, de 10% (para dez aeroportos adicionais) a 8% (para vinte ou mais aeroportos adicionais); e na menor categoria, 6% (para quinze aeroportos adicionais) a 4% (para vinte e cinco ou mais aeroportos adicionais). A contagem exclui os voos arrendados ou *charter*.

O quinto artigo propõe um adicional de cinco por cento na alíquota de ICMS para cada aeroporto excluído da malha de referência.

O sexto artigo é a cláusula de vigência, que se iniciaria em 1º de janeiro de 2016.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

O Senado Federal detém competência para fixar alíquotas máximas nas operações internas a fim de resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, nos termos do art. 155, § 2º, V, b, da Constituição Federal.

Com base nessa previsão constitucional, cabe a esta Casa pôr fim à guerra fiscal em curso, entre estados, em relação às alíquotas de ICMS para o querosene de aviação (QAV), que variam entre 3% e 25%, chegando a variar até mesmo entre aeroportos de uma mesma unidade da federação – no estado do Maranhão, por exemplo, são aplicadas quatro alíquotas diferentes: 25%, 17%, 12% e 7%.

Essa caótica aplicação do ICMS gera uma instabilidade tributária que agrava a situação de falta de competitividade do mercado de transporte aéreo brasileiro, que já vem sofrendo com a recente escalada do Dólar frente ao Real. Segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, entidade representativa das empresas do setor, o déficit de caixa das empresas aéreas saltou de R\$ 1,4 bilhão em 2014 para R\$ 7 bilhões em 2015. Enquanto as empresas nacionais sofrem com a alta do dólar, suas concorrentes internacionais têm um alívio de caixa proporcionado pela queda de 20,5% no valor do barril do petróleo no mesmo período.

De um lado, os custos operacionais das companhias aéreas que operam no Brasil dispararam em razão das suas principais despesas (locação de aeronaves e combustível) serem dolarizadas. Em 2015, após uma guinada cambial de 47%, com o dólar saindo de R\$ 2,63 em janeiro para R\$ 3,87 em dezembro, houve um aumento de 24% dos custos das operações aéreas, uma vez que 60% dos gastos dessas companhias são cotados em dólar. Por outro lado, a maior parte das receitas é obtida em reais.

No fim das contas, o grande penalizado é o consumidor, usuário de transporte aéreo no Brasil. Vale lembrar que, em 2002, o volume anual de passageiros no Brasil era de apenas 30.000.000. Hoje, as companhias aéreas que aqui operam voos transportam mais de 100.000.000 de pessoas por ano. Contudo, essa inclusão de milhões de brasileiros no mercado aéreo está ameaçada. Nos últimos meses, houve redução no número de usuários por uma combinação de fatores: a desaceleração da economia brasileira, a perda do poder de compra da população, os altos custos em dólar e a dificuldade de caixa das companhias aéreas nacionais.

A atual desaceleração da atividade econômica levou a uma queda de cerca de 40% no fluxo de viajantes a negócios, que antes respondiam por até 70% da demanda, segundo dados da ABEAR. Essa alteração no perfil de passageiros produziu significativo impacto financeiro para as companhias

aéreas, já que os viajantes a negócio pagam tarifas mais altas para terem flexibilidade na agenda e, por conseguinte, são mais rentáveis para a aviação comercial.

Ressalte-se que o Brasil tem um dos serviços de transporte aéreo mais custosos do mundo, e 40% dos custos operacionais estão relacionadas com despesas de combustível. Com a desvalorização do Real, se não tivermos uma readequação da política de cobrança do ICMS, o setor ficará inviabilizado. O ônus ficará com o usuário que vai seguir sendo explorado.

No Brasil, país de dimensão continental, o serviço de transporte aéreo não pode ser visto como artigo de luxo. É de primeira necessidade.

Além disso, sob uma perspectiva ambiental, a guerra fiscal entre os estados leva as empresas aéreas a praticarem o chamado *tankering*, que é o abastecimento de combustível em quantidade superior à necessária nos aeroportos de menor incidência de ICMS. O peso adicional e desnecessário do combustível faz com que o avião tenha sua eficiência reduzida e se torne mais poluente.

Por essas razões, o projeto é extremamente meritório. No entanto, carece de alguns aperfeiçoamentos com o fito de evitar questionamentos quanto à constitucionalidade dos arts. 2º a 5º.

Assim sendo, sugerimos emenda no sentido de se instituir apenas uma alíquota de até 12%, alterando-se o art. 1º e eliminando-se, em consequência, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º. É importante salientar que, no Brasil, muitos estados já adotam alíquotas menores ou iguais a 12%: Pará, Minas Gerais, Ceará, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Roraima, Paraíba, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Maranhão, Espírito Santo. Além desses, outros estados ainda preveem redução para alíquotas menores ou iguais a 12% sob algumas condições: Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Pará, Pernambuco, entre outros.

Com essa redução da alíquota proposta de 18% para 12% poríamos fim a essa verdadeira guerra fiscal que não garante receita adicional aos estados nem oferece a estabilidade necessária para as companhias aéreas programarem seus planos de expansão da malha viária.

Além do mais, a situação das empresas aéreas é catastrófica, “pré-falimentar”. Passam por uma das maiores crises da sua história. A título de exemplo, a GOL divulgou que teve, em 2015, um prejuízo de 4,29 bilhões de dólares norte-americanos. As outras companhias também têm projeções de resultados igualmente negativos. Como dito, os combustíveis respondem por quase 40% dos seus custos operacionais. Por isso, a redução do ICMS terá significativo impacto na recuperação da saúde deste mercado relevante para o desenvolvimento nacional, para a inclusão social e para a integração regional em uma País de dimensões continentais.

Também o parágrafo único do art. 1º deve ser modificado e fundido no *caput* com vistas a ampliar a incidência da referida alíquota máxima para todas as operações internas com QAV, sejam realizadas por distribuidoras, sejam por refinarias, independentemente do consumo a que se destina. Vale notar que a forma como o parágrafo se encontra redigido dá ensejo ao creditamento de ICMS em razão da substituição tributária para trás que ocorre na cadeia do produto. Como os Estados demoram para converter esses créditos em disponibilidade financeira, isso poderia fazer com que a redução do imposto apenas para as distribuidoras gerasse créditos de ICMS que demorariam para serem convertidos em receita. Assim, as distribuidoras não repassariam toda a queda de ICMS para o preço final pago pelos consumidores.

Além disso, propomos a supressão do art. 2º, pois sua manutenção levaria a crer que a alíquota de ICMS poderia ser superior à máxima de 12%, na hipótese em que a empresa de transporte aéreo adquirente de querosene de aviação não esteja em situação regular com suas obrigações tributárias principais e acessórias. Cabe lembrar que qualquer empresa em situação fiscal irregular é passível de sofrer as sanções impostas às infrações praticadas, nos termos da legislação específica. E mais, tributo não constitui sanção de ato ilícito, como preconizado no art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

É necessária uma segunda emenda no sentido de adaptar a cláusula de vigência, que cita a data já passada de 1º de janeiro de 2016.

### **III - VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2015, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA 1 - CAE**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do PRS nº 55, de 2015, suprimindo-se, em consequência, o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º, 4º e 5º:

**Art. 1º** A alíquota máxima do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações internas com querosene de aviação, é de doze por cento.

#### **EMENDA 2 - CAE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do PRS nº 55, de 2015, renumerando-o para art. 2º:

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor após decorridos 10 (dez) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador JORGE VIANA, Relator



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 12/07/2016 às 10h - 24ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	4. ROBERTO MUNIZ	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. VAGO	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA		3. JOSÉ MARANHÃO	
EDUARDO BRAGA		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENT
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENT
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	8. HÉLIO JOSÉ	PRESENT

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ ANÍBAL	PRESENTE
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

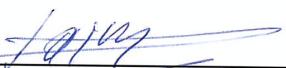
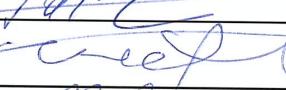
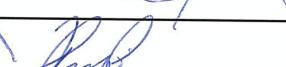
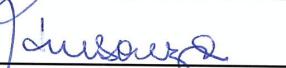
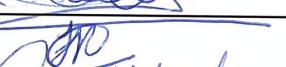


Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 12/07/2016 às 10h - 24ª, Ordinária**

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

EM COMPLEMENTAÇÃO AOS SENADORES PRESENTES À 24<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 12 JULHO DE 2016, ASSINAM AS EMENDAS N°S 1 E 2-CAE OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 55 DE 2015, NOS TERMOS DO ART. 394, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO RISF, OS (AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1.		
2.		GARIBALDI ALVES FILHO
3.		IVO CASSOL
4.		LÍDICE DA MATA
5.		ROBERTO REQUIÃO
6.		FÁTIMA BEZERRA
7.		ÂNGELA PORTELA
8.		REGUFÉ
9.		JOSÉ MARANHÃO
10.		ANTÔNIO AMÂNCIO
11.		JANDOLFE FERREIRA
12.		EUNÍCIO OLIVEIRA
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		



**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório ao PRS 55/2015**  
 Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)			1. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X	
HUMBERTO COSTA (PT)			2. PAULO ROCHA (PT)	X	
LINDBERGH FARIA (PT)	X		3. REGINA SOUSA (PT)	X	
JORGE VIANA (PT)	X		4. ROBERTO MUNIZ (PP)		
ACIR GURGACZ (PDT)			5. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)		
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		6. VAGO		
BENEDITO DE LIRA (PP)			7. WILDER MORAIS (PP)		
CIRO NOGUEIRA (PP)			8. IVO CASSOL (PP)		
TITULARES - Maioria (PMDB)			SUPLENTEs - Maioria (PMDB)		
ROMERO JUCÁ (PMDB)			1. VALDIR RAUPP (PMDB)		
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X		2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		
RAIMUNDO LIRA (PMDB)			3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)		
EDUARDO BRAGA (PMDB)			4. JOSÉ MEDEIROS (PSD)	X	
RICARDO FERRÃO (PSDB)	X		5. JADER BARBALHO (PMDB)		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			6. MARTA SUPILY (PMDB)	X	
OMAR AZIZ (PSD)			7. ROSE DE FREITAS (PMDB)		
KATIA ABREU (PMDB)			8. HÉLIO JOSÉ (PMDB)		
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			SUPLENTEs - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
JOSÉ AGripino (DEM)			1. JOSÉ ANIBAL (PSDB)	X	
RICARDO FRANCO (DEM)			2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)			3. DALIRIO BEBER (PSDB)		
ALVARO DIAS (PV)			4. RONALDO CAIADO (DEM)		
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X		5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
LÚCIA VÂNIA (PSB)			1. LÍDICE DA MATA (PSB)		
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			2. ROBERTO ROCHA (PSB)	X	
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	X		3. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTEs - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X		1. PEDRO CHAVES (PSC)	X	
EDUARDO LOPES (PRB)			2. ELMANO FERRER (PTB)		
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X		3. CIDINHO SANTOS (PR)		

Quórum: TOTAL 19Votação: TOTAL 18 SIM 10 NÃO 8 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Gleisi Hoffmann  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 12/07/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**REQUERIMENTO N.º 40, DE 2017 - CI**

*Aprovado em 16/08/2017.*

Requeiro, nos termos do Art. 93, inciso II da CF, c/c Art. 58, §2º, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública para **Instruir o PRS 55/2015** "Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação"; com a presença dos seguintes convidados/ representantes:

- **DARIO RAIS LOPES**- Secretário Nacional de Aviação Civil- SAC
- **ANDRÉ HORTA MELO** - Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte
- **MAURO RICARDO MACHADO COSTA** - Secretário de Estado da Fazenda do Paraná
- **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC**
- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS- ABEAR**
- **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**

Sala de Reunião, 15 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



Página: 1/1 15/08/2017 18:53:47

a8863e86644c7d213b3ce80aa0d3a216ea5064fd





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CI, 16/08/2017 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RENAN CALHEIROS	1. HÉLIO JOSÉ	
EDUARDO BRAGA	2. KÁTIA ABREU	
ROMERO JUCÁ	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	5. VALDIR RAUPP	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIAS	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO	2. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
RONALDO CAIADO	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	
WILDER MORAIS	2. IVO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	2. TELMÁRIO MOTA	
PEDRO CHAVES	3. MAGNO MALTA	

**Não Membros Presentes**

DÁRIO BERGER